



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001-2019

**Dá nova redação ao inciso IX, do art. 20, da Lei
Orgânica do Município.**

PROCESSO Nº 647-AQ

Art. 1º O inciso IX, do art. 20, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

.....
IX – convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pelas Entidades da Administração Indireta, do Terceiro Setor, bem como pelas Entidades Públicas ou Privadas, sendo Pessoas Físicas, Jurídicas ou Consórcio de Empresas, as quais foram outorgadas ou delegadas a prestação de serviços públicos, mediante concessão ou permissão, e fornecimentos contínuos para a Administração Pública Direta ou Indireta, para prestarem informações sobre a matéria de sua competência, aprazando dia e hora para o seu comparecimento;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2019.

Pelos Vereadores da 17ª Legislatura:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
1º Vice-Presidente

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
2º Vice-Presidente

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
1º Secretário



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PELOM nº 0001-2019 – continuação.

-2-

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
2º Secretário

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
3º Secretário

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vereador

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Vereador

Protocolo Nº 0914-2019
04/04/2019

Diretoria Legislativa – MC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0001-2019
Processo nº 647-AQ**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar a redação do inciso IX, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, visando o aprimoramento das ações de controle e fiscalização no acompanhamento dos gastos públicos e consequente melhoria na qualidade dos serviços prestados à população guaratinguetaense.

Ante o exposto, se espera a aprovação da presente Proposta de Emenda, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril 2019.

Pelos Vereadores da 17ª Legislatura:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
1º Vice-Presidente

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
2º Vice-Presidente

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
1º Secretário

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
2º Secretário



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa da P.E.L.O.M nº 0001-2019 – continuação.

-2-

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
3º Secretário

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vereador

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Vereador

Diretoria Legislativa – MC/cm.